

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 049/2020

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

PERGUNTA – 01

"Prezados Senhores,

Vimos solicitar esclarecimentos conforme abaixo:

No item 7.7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Não será exigido ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO? Sendo exigido somente a capacidade técnico – operacional da empresa participante?

No item 7.7.1.3.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já prestou serviços de análise da qualidade e limpeza de dutos de ar condicionado em um sistema de ar condicionado central – tipo chiller a água.

- Solicitamos maiores informações a respeito da exigência acima citada já que é limpeza de dutos e não entendemos a ligação com "chiller a água".

RESPOSTA

"1- Será necessário apenas a comprovação Técnico-Operacional da empresa

Obs1: Quanto ao responsável técnico, exigido no item 12 (Obrigações da contratada) do Termo de referência, a empresa deverá apresentar no momento da contratação, atendendo o item citado.

"A empresa contratada deverá dispor no seu quadro da administração central, como responsável técnico, 01 Engenheiro Mecânico devidamente inscrito na entidade profissional competente, através de carteira assinada do empregado ou através de contrato de trabalho."

Obs2: O atestado de capacidade técnico-operacional ou seja, em nome da empresa, compatível ao objeto e prazo do termo de referência emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente (CREA), através de (CAT).

2- Favor desconsiderar o item 7.7.1.3.3 do PE049/2020".

PERGUNTA - 02

"Prezada CCL, bom dia!

Conforme descrito no Edital que faz referência ao processo acima descrito, venho através deste solicitar esclarecimentos a cerca do que descrevo abaixo.

1 – No item 1 do PROJETO BÁSICO, é apresentada tabela informativa com as quantidades, em metros lineares, dos dutos a serem limpos bem como o valor estimado para cada metro quadrado linear tratado. Nesta mesma tabela, a coluna quantidade informa o número 2. O que quer dizer essa informação? Serão duas limpezas anuais em cada um dos locais descritos? O questionamento se faz pertinente já que conforme a legislação atual faz-se necessária apenas 01 (uma) limpeza do sistema a cada ano.

2 – Como se dará a execução dos serviços? A empresa poderá realizar a limpeza das áreas em sequência ou dependerá de liberação das áreas, o que pode demorar acontecer. Como será?

3 – Também no PROJETO BÁSICO, na página 19, §3º, é citada como obrigatória o estabelecimento de escritório, por parte da contratada, região de Salvador ou Metropolitana. Esta exigência tem como base qual legislação, já que por jurisprudência em outros processos da esfera federal a empresa pode ser de qualquer estado da Federação para executar serviços também em qualquer estado. Qual lei da amparo a esta exigência”.

REPOSTAS

"O serviço de limpeza de dutos serão sob demanda. Terá 1 limpeza anual de todos os dutos e mais uma limpeza sobressalente caso a administração julgue necessário pela ocorrência de algum evento adverso que comprometa a limpeza do duto.

A limpeza dependerá da liberação das áreas de forma a não comprometer o funcionamento das unidades”.

Referente ao questionamento número 3, esclarecemos que essa exigência não será necessária, pedimos que desconsiderem essa informação.

Salvador, 23 novembro de 2019.


**Mário Rodrigues Xavier
Pregoeiro**